



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO N° 5.796, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 5.793, de 17 de março de 2020 e do Decreto nº 5.795, de 20 de março de 2020, e dá providências complementares."

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam mantidas de 1º a 07 de abril de 2020, as disposições do Decreto nº 5.795, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º. O artigo 2º do Decreto nº 5.795, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, devendo fixar horário de atendimento exclusivo para pessoas idosas e gestantes, das 8:00 às 9:30hs;

II- hipermercados, supermercados, mercados, açouques, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas, devendo fixar horário de atendimento exclusivo para pessoas idosas e gestantes, das 8:00 às 9:30hs;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - as lojas de material de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como manter o funcionamento da construção civil e indústria;

VIII - os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, lanchonetes e restaurantes, vedado o consumo no local;

IX - postos de combustível e derivados, transportadoras, armazéns, oficinas de veículos automotores, serviços de segurança privada e bancas de jornal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

X - funerárias, devendo os velórios ter número limitado a 10 (dez) pessoas e não acontecerem ao mesmo tempo;

XI - agências bancárias e casas lotéricas;

XII - hospitais, clínicas, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

XIII - a medida de suspensão atinge unicamente o atendimento presencial ao público de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo."

Artigo 3º. O parágrafo 5º do artigo 4º do Decreto nº 5.793, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. omissis

§5º. Os servidores maiores de sessenta anos e os portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, imunossuprimidos por doenças/patologias e/ou medicamentos e as gestantes, terão suas férias concedidas ou antecipadas nos termos do artigo 3º, II e IV; artigo 6º; artigo 7º; artigo 8º; artigo 9º, parágrafos e incisos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020."

Artigo 4º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Artigo 5º. Este decreto entrará em vigor em 1º de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de março de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito